



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ELEGERÁ A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, EFETIVOS E SUPLENTES, PARA O TRIÊNIO 2021/2023, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art.1º- As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, efetivos e suplentes, do Sindicato do Magistério Público de Vitória da Conquista (SIMMP/VC), para o triênio 2021/2023, serão realizadas no dia 29 de outubro de 2020, obedecendo às normas previstas nesse regimento interno e Estatuto desta Entidade.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art.2º- A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares: Janete da Costa Dias Viana, da Escola Municipal Maria Leal — CEI de Capinal, Miquéias Lima Meira, da Escola Municipal Professora Marlene Flores e Mary dos Santos Oliveira, da Escola Municipalizada Carlos Santana, e por três membros suplentes: Rosângela Rodrigues da Silva, da Escola Municipal Maria Santana, Karla Fernandes Santos Ferreira, do CMEI Vila América e por Charlene Araújo Santos, da Escola Municipal Euclides da Cunha, representantes dos profissionais da educação da Rede Municipal, cuja a escolha aconteceu na Assembleia Ordinária do dia 18 de setembro de 2020.

RECEBIJO PUR:

08/10/20 Hrs: 17:15

RECEPÇÃO / SIMMP

Conquista – BA 931-0001-44





Art. 3º- Compete à comissão eleitoral:

- a) Designar os membros da mesa coletora e apuradora de votos, garantindo acesso de representantes e fiscais das chapas nas mesmas;
- b) Preparar relação de votantes;
- c) Garantir o uso das dependências do sindicato, para informação das chapas concorrentes;
- d) Convocar membros das chapas registradas para participarem de reuniões quando necessário;
- e) Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) Decidir preliminarmente sobre impugnação e sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art.4º- A comissão decidirá pela maioria dos votos, no pleito eleitoral.

§ Único - em caso de dúvida sobre o processo eleitoral, a comissão poderá solicitar pessoas idôneas para auxílio nos trabalhos.

Capitulo III - Dos Candidatos

Art.5°- São considerados candidatos aptos a concorrerem ao pleito, conforme edital de convocação, datado em 21 de setembro de 2020, às chapas que se inscreverem até às 17:30 do dia 11 de outubro de 2020.

da Conquista – BA





Art.6º- A chapa registrada deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 69 a 84 do Estatuto do SIMMP, observando seus incisos e parágrafos, respeitando a composição conforme o artigo 14.

§ Único - A chapa registrada, se não estiver de acordo com os artigos acima, será impedida de concorrer às eleições deste sindicato.

Capítulo IV - Da Chapa

Art.7º- Instalada a comissão eleitoral, esta receberá da diretoria do sindicato os pedidos de registro de chapas inscritas e abrirá prazo de 03 (três) dias para homologação e impugnação.

§ Único - Havendo a impugnação de chapa, de acordo ao artigo 84, será encaminhada a mesma uma solicitação para apresentar substituição de membros e/ou defesa, no prazo de 02 (dois) dias.

Capítulo V – Da Mesa Coletora

Art.8º- A cada urna corresponderá uma mesa coletora de votos, formada por um presidente e um mesário, designados pela comissão eleitoral.

§ Único- Será vetada a participação de candidatos e familiares até terceiro grau na mesa coletora.





Art.9°- Escolhidos os membros da mesa coletora de votos, a comissão fará pública a relação dos membros na sede do sindicato, abrindo-se o prazo de 48 horas para impugnação e substituição, que será decidida pela comissão eleitoral em única instância.

1º Os eleitores associados até **29/08/2020** serão distribuídos em listas de votação por ordem alfabética e categoria.

2º As urnas fixas serão instaladas no local designado pelo edital de convocação, a saber: **Instituto de Educação Euclides Dantas.**

Art.10°- O início do pleito eleitoral se dará, a partir das 08:00 horas, encerrando-se às 18:00.

Art.11º- No ato da votação é obrigatório o documento de identificação com foto e apresentação do último contracheque e ou recibo de quitação.

Art.12º- Caso o nome do associado não esteja na lista de votantes e comprove filiação por meio de contracheque, o mesmo poderá votar em separado, apresentando comprovante de filiação em anexo.

Art.13º- Após a entrega dos documentos à mesa coletora, o eleitor receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesário, e, na cabine indevassável, após assinalar no espaço próprio da chapa de sua preferência, depositando em seguida na urna.

Art.14°- Os componentes terão livre acesso ao local de votação, desde que mantenha as regras exigidas por este regimento, observando-se os protocolos de segurança em relação ao COVID – 19.





§ Único- O uso de máscara será obrigatório.

Art.15°- É dever da Entidade fornecer cédulas especiais para deficientes visuais.

Art.16°- Encerrada a votação, a urna será lacrada pela mesa coletora, que lavrará a respectiva ata, a qual será assinada pelos fiscais que o desejarem e depois encaminhada à comissão eleitoral.

Art.17°- Encerrada a votação e verificada a sua regularidade pela comissão eleitoral, dar-se-á início a apuração de votos.

§Único- A comissão eleitoral constituirá a mesa apuradora, composta de um (01) Presidente, um (01) Secretário e Mesários presentes, indicados pela comissão eleitoral.

Art.18°- Cada chapa terá o direito a um (01) fiscal e um (01) integrante da chapa para acompanhar o processo de apuração dos votos.

Capítulo VI - Das Nulidades

Art.19º- A eleição será anulada quando:

I. Realizada fora da data, hora e local designado pelo edital de convocação e por este regimento.

a da Conquista – BA

Av. Presidente Vargas, nº335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – BA Fones: (77) 3424-3698 / 8825-5983 – Fax: (77) 3422-7858 – CNPJ: 16.418.931-0001-44 Site: www.simmp.com.br / E-mail: secretariageral@simmp.com.br / imprensa@simmp.com.br





Art.20°- Será anulada a eleição quando ocorre vícios que comprovem a sua legitimidade, importando em prejuízos a qualquer candidato da chapa registrada, após análise e parecer da comissão sob a denúncia.

Art.21º- A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação de urna implicará a anulação da eleição, salvo se o número de votos de urna anulada for igual ou superior ao da diferença entre as chapas mais votadas.

Art. 22º- Havendo motivos de ordem legal que possibilite a impugnação de votos, essa poderá ser efetuada pelos fiscais da chapa ou pelos candidatos no momento da votação, cabendo apreciação imediata pela comissão eleitoral.

1º Da decisão da mesa coletora de votos cabe recurso à comissão eleitoral, que decidirá em última instância a impugnação.

2º A mesa coletora de votos, na hipótese de impugnação, relatará os fatos em ata, que deve constar da comissão eleitoral.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art.23º- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral, cabendo recurso à assembleia geral da categoria.

God Control

fe glad





Art.24°- O presente regimento será aprovado pela comissão e entrará em vigor na data de sua publicação, na forma do artigo 75 do Estatuto da Entidade.

Comissão Eleitoral

Lanete da Conta Dices Signa
JANETE DA COSTA DIAS VIANA
Miquein Dein Nein MIQUEIAS LIMA MEIRA
MARY DOS SANTOS OLIVEIRA
Rosangela Rodrigues da Delva
ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
KARLA FERNANDES S. FERREIRA
CHARLENE ARAÚJO SANTOS

eksol